



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº. 077, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

“Dispõe sobre criação de Cargos de Provimento em Comissão no Quadro do Magistério Público Municipal”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme autógrafo de Lei n. 013 de 19 de abril de 2011, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 2011.

Art. 1º - Ficam criados no Anexo II, da Lei Complementar 049, de 31 de março de 2008, 03(três) Cargos de Provimento em Comissão de Auxiliar de Direção de Escola, para compor o Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da alínea “c”, inciso II, do artigo 8º, da Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007.

Art. 2º - Compete ao Auxiliar de Direção de Escola:

- I – substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos, assumindo as atribuições inerentes e/ou correlatas ao Cargo;
- II – executar ações de apoio administrativo com relação à conservação e à manutenção da estrutura física, dos recursos humanos de matérias e equipamentos;
- III – zelar pela disciplina e bom funcionamento da Unidade Escolar;
- IV – participar das reuniões administrativas e pedagógicas,
- V – auxiliar o Diretor na elaboração, na implantação e na avaliação do Projeto Político Pedagógico – PPP;
- VI – auxiliar o Diretor no processo de integração escola-família-comunidade e;
- VII – acompanhar a execução do Calendário Escolar, no que se refere ao cumprimento do número de dias letivos e à carga horária prevista.

Art. 3º - Os ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão, criados por esta Lei Complementar, farão jus a retribuição pecuniária pelo exercício dos mesmos, na forma do Anexo I, Letra F – Auxiliar de Direção de Escola – Nível III – Referência 1, da Lei Complementar 045, de 04 de dezembro de 2007.

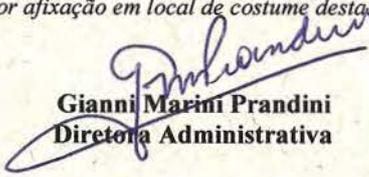
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de recursos próprios do orçamento vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 20 de abril de 2011.


Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


Gianni Marini Prandini
Diretora Administrativa